

**Aplicabilidade do regime jurídico de Avaliação de Impacte Ambiental
Parecer da Autoridade de AIA**

Identificação	
Designação do Projeto	Novo Ramo de Saída da A1 (Sul/Norte) e a Via de Ligação da EM504 à EN10
Tipologia de Projeto	Anexo II, n.º 10, alínea e) do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, na sua atual redação
Localização (freguesia e concelho)	União das Freguesias de Santa Iria da Azoia, São João da Talha e Bobadela Concelho de Loures
Afetação de áreas sensíveis (alínea a) do artigo 2.º do DL 151-B/2013)	Não são afetadas áreas sensíveis definidas nos termos do disposto na alínea a) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro
Proponente	Câmara Municipal de Loures
Entidade licenciadora	Câmara Municipal de Loures
Autoridade de AIA	Agência Portuguesa do Ambiente, I.P.

Parecer	O projeto não carece de ser sujeito a procedimento de AIA desde que sejam acauteladas as medidas propostas na documentação apresentada pelo proponente, bem como as condições constantes do presente parecer, devendo as mesmas ser incluídas na licença ou autorização a emitir pela entidade licenciadora ou competente para a autorização do projeto.
----------------	--

Data de emissão	1 de julho de 2025
------------------------	--------------------

Breve descrição do projeto
<p>O projeto “Novo Ramo de Saída da A1 (Sul/Norte) e a Via de Ligação da EM504 à EN10” é constituído por um novo ramo de saída da A1, a localizar no sublanço compreendido entre os nós de Sacavém e Santa Iria da Azóia (já construídos), que ligará diretamente à rede secundária municipal (EM 504), a qual será requalificada. O projeto inclui ainda a construção de duas novas interseções giratórias e de um trecho viário completamente novo.</p> <p>O projeto, estabelecendo uma ligação entre a A1 e a EN10, pretende efetivar uma ligação sem constrangimentos à rede principal (EN10), diminuindo a acumulação de veículos na A1, no ramo de saída (Sul/Norte) do Nó de Santa Iria da Azoia.</p>

Para o efeito, foi desenvolvida uma solução para o ramo de saída da autoestrada, que estabelecerá ligação direta de entrada “na mão” com a Rua D. Afonso Henriques/EM504, a qual passará a apresentar três vias de circulação.

De modo a garantir uma ligação viária direta entre a atual Rua D. Afonso Henriques/EM504 e a Rua Jorge Alexandre Batalha Ferreira/EN10, foi projetado um novo eixo viário (Eixo 2), que será confinado a norte e a sul por duas novas rotundas.

O projeto inclui também o Eixo 4, que estabelecerá a ligação entre a Rua Horácio Costa Moreira e a Praceta Aliança Operária, a fim de garantir o acesso viário aos edifícios que se encontram a sul do hipermercado, dado que o novo ramo de saída da A1 irá inviabilizar o atual acesso à referida praceta.

O projeto inclui ainda a ligação 2.5 (envolvendo a ocupação de parte de um parque infantil) incluída na reconfiguração do acesso à Praceta Ary dos Santos, a qual passará a ser acedida a partir da Rua António Ferreira devido à realocação da atual rotunda da Bobadela.

O traçado em planta do ramo de saída tem uma extensão aproximada de 460 m, e a extensão total do projeto (incluindo ramo de ligação e rotundas) é de 2 295 m.

A velocidade base do projeto é de 50 km/h, dado o carácter urbano da mesma. A solução geométrica para o Ramo de saída da A1 foi desenvolvida para uma velocidade base de 40 km/h. Salienta-se que, entre o km 0+160 e o km 0+350 do Eixo 1 e em todo o Eixo 3 foi considerada uma velocidade base de 30 km/h, resultante dos estudos de ruído.

Em termos de tráfego está previsto que em 2025 circulem no novo ramo de saída da A1 em média/dia cerca de 14 435 veículos (TMDA). Note-se que o volume de tráfego estimado para essa via supera o valor anual de 3 milhões de veículos, pelo que esta via será considerada Grande Infraestrutura de Transporte (GIT) no âmbito do Regime de Avaliação e Gestão do Ruído Ambiente (RAGRA).

No que respeita ao sistema de drenagem urbano, prevê-se, de uma forma geral, uma rede integralmente nova, sendo que, pontualmente, procurou-se o aproveitamento da rede existente.

Nos Eixos 1 e 2 foram previstas redes pluviais integralmente novas. De modo a minimizar os efeitos dos caudais de ponta a jusante, o projeto prevê a execução de duas bacias de retenção enterradas, associadas a cada uma das redes pluviais implantadas nos referidos eixos.

O projeto intersecta o Aqueduto Alviela e o Aqueduto Tejo, estando prevista a construção de uma estrutura de proteção do Aqueduto do Tejo.

A implementação do projeto irá causar interferências na rede de abastecimento de água existente, pelo que o projeto prevê a realocação de alguns troços da rede de abastecimento existente.

Resumo do procedimento e fundamentação da decisão

Nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, na sua atual redação, foi solicitada pronúncia da APA, ao abrigo do artigo 3.º do referido diploma, sobre a aplicabilidade do regime jurídico de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) ao projeto em apreço, em fase de projeto de execução.

O projeto corresponde à tipologia prevista no anexo II, n.º 10, alínea e) do referido diploma, a qual se reporta a “Construção de estradas (...)” estando definido como limiar para sujeição obrigatória a procedimento de AIA uma extensão igual ou superior a 10 km.

Dado que o projeto não atinge o referido limiar, procedeu-se à sua análise com o objetivo de determinar se era suscetível de provocar impactes significativos no ambiente, à luz do disposto no artigo 1.º, n.º 3,

alínea b), subalínea iii) do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, na sua atual redação. Nesse sentido, procedeu esta Agência à apreciação prévia do projeto, nos termos do artigo 3.º do mesmo diploma, consubstanciando o presente documento o parecer a emitir ao abrigo do n.º 5 do referido artigo.

Importa salientar que o projeto em causa foi já anteriormente submetido a uma apreciação prévia, ao abrigo do disposto no artigo 3.º do referido diploma, tendo nesse âmbito a autoridade de AIA emitido parecer, a 31 de outubro de 2024, concluindo que, dadas as características do projeto e do local onde se desenvolve, o mesmo seria suscetível de provocar impactes negativos significativos no ambiente. Assim, entendeu-se ser aplicável ao projeto o disposto no artigo 1.º, n.º 3, alínea b), subalínea iii) do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, na sua atual redação, pelo que o mesmo deveria ser sujeito a procedimento de AIA.

No entanto, o proponente entendeu apresentar novo pedido de apreciação do enquadramento do projeto no regime jurídico de AIA. No documento “Estudo de Apreciação Prévia Para Decisão de Sujeição a AIA”, datado de março de 2025, que acompanha o novo pedido de análise, não foram identificadas alterações no projeto, na caracterização da situação de referência, na avaliação de impactes, ou nas medidas de minimização propostas, face ao já constante e considerado na anterior pronúncia desta Agência. Foram, contudo, abordados os principais aspetos assinalados na referida pronúncia da APA, tendo o proponente procurado justificar e esclarecer os mesmos.

Assim, com o objetivo de aprofundar e robustecer a análise anteriormente efetuada, em particular ao nível das matérias mais relevantes face à tipologia de projeto em causa e à área em que o mesmo se desenvolve, esta Agência entendeu necessária a consulta, não apenas aos seus serviços internos, mas também à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo (CCDR LVT) e ao Património Cultural, I.P. (PC), tendo ambas as entidades, no âmbito das suas competências, considerado que o projeto poderia não ser sujeito a procedimento de AIA.

A CCDR LVT destacou que, segundo o Plano Diretor Municipal (PDM) de Loures, a área de intervenção está inserida em Espaço Canal, exceto num ramo que corresponde a via existente onde haverá uma intervenção de reperfilamento/qualificação que recai em solo urbano como espaços residenciais - Consolidadas Habitacionais de nível I (artigos 62.º e 63.º do Regulamento do PDM de Loures), acrescendo que nos termos do artigo 10.º, n.º 1, em todas as categorias e subcategorias de espaço são admitidas obras para infraestruturas e instalações complementares.

Assim, verifica-se que o projeto se enquadra nos usos previstos ou compatíveis, sem prejuízo do cumprimento das regras de ocupação e funcionais/setoriais e outros regimes específicos que compete à Câmara Municipal de Loures acautelarem/cumprir no projeto nas fases de obra e de funcionamento.

Também de salientar que o projeto em causa não abrange áreas da Reserva Ecológica Nacional (REN), publicada/em vigor no município de Loures através da Portaria n.º 49/2016, de 22 de março, não estando assim sujeito ao respetivo regime legal.

Refere ainda a CCDR LVT que, segundo a planta de condicionantes, a área recai em servidão do aeroporto de Lisboa (ANAC), servidão militar terrestre (DGRDN), rede elétrica de MAT (E-Redes/REN), servidão de telecomunicações (ANACOM), e zona condicionada do Instituto Tecnológico e Nuclear.

Neste sentido, entende a CCDR LVT que o projeto não é suscetível de gerar impactes ao nível do ordenamento do território que não sejam passíveis de enquadrar e mitigar em sede de projeto/funcionamento acautelado pela autarquia em cumprimento das disposições do PDM de Loures e dos regimes legais específicos aplicáveis. Consequentemente, considera que ao nível do ordenamento do território, não se justificam, acrescerá valor a sujeição do projeto a procedimento de AIA.

Por outro lado, da análise efetuada, a CCDD LVT conclui também que não se estimam impactes socioeconómicos negativos significativos, desde que salvaguardados eventuais impactes ao nível do ambiente sonoro.

Sobre os impactes do projeto ao nível do ambiente sonoro, importa recordar que, no parecer anteriormente emitido pela APA, foi apontado o facto dos resultados obtidos para o ruído estimado ao longo do traçado da via terem superado os valores limite estabelecidos pelo Regulamento Geral do Ruído (RGR), em certas zonas na proximidade quase imediata da futura via onde se encontram recetores sensíveis (maioritariamente habitações). Apesar das medidas de minimização então propostas para garantir a conformidade legal da exposição a ruído nesses pontos críticos (barreiras acústicas, passadeiras sobrelevadas, redução da velocidade máxima de circulação para 30 km/h e ligeiro afastamento do eixo da via, na Rua Dom Afonso Henrique, aos recetores mais próximos), verificava-se ainda assim a excedência de 1 dB no recetor sensível R3. Consequentemente, concluiu-se que o projeto seria suscetível de provocar impactes negativos significativos ao nível do ambiente sonoro.

Na documentação agora apresentada pelo proponente, este considera que terá havido algum equívoco na leitura da informação apresentada, pretendendo concluir que o projeto induzirá “*impactes positivos, moderados a significativos*”, em termos de ambiente sonoro. Sobre esta afirmação importa considerar que o documento apresentado pelo proponente inclui um estudo acústico em que:

- i. o ruído foi estimado ao longo do traçado da via, utilizando o método harmonizado de simulação CNOSSOS-EU, e obteve resultados que superam, em certas zonas na proximidade quase imediata da futura via onde se encontram recetores sensíveis (maioritariamente habitações), os valores limite estabelecidos pelo RGR, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro; foram, portanto, verificados impactes negativos significativos associados ao projeto;
- ii. foram propostas, para todas essas situações identificadas, as medidas necessárias a serem adotadas até ao início da fase de exploração, para minimizar esses impactes (exceto excedência de 1 dB no recetor sensível R3); as medidas propostas, a serem incluídas no projeto de execução, foram:
 - instalação de 4 barreiras acústicas com as características indicadas no Quadro 83 do relatório;
 - introdução de passadeiras sobrelevadas, que se traduzem numa acalmia do tráfego, e consequentemente em menor emissão de ruído;
 - redução da velocidade máxima de circulação para 30 km/h;
 - ligeiro afastamento do eixo da via, na Rua Dom Afonso Henrique, aos recetores mais próximos;
- iii. o ruído foi novamente estimado ao longo do traçado da via, utilizando o método harmonizado de simulação CNOSSOS-EU, com inclusão das medidas propostas; os resultados mostram, nos mesmos recetores sensíveis identificados, reduções dos valores de ruído que passaram a estar em conformidade com os limites estabelecidos no RGR;
- iv. foi apresentado um programa de monitorização de ruído.

Assim, verifica-se que o estudo apresentado contém informação suficiente para concluir que o projeto apresenta impactes negativos significativos no ambiente sonoro, mas que, desde que adotadas as medidas de minimização propostas, se afigura poderem ser evitadas as zonas críticas com sobre-exposição a ruído acima dos limites constantes no RGR.

Acresce que a via será considerada como Grande Infraestrutura de Transporte (GIT) no âmbito do Regime de Avaliação e Gestão do Ruído Ambiente (RAGRA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 146/2006, de 31 de julho, uma vez que o volume de tráfego estimado supera o valor anual de 3 milhões de veículos. Assim, sendo

uma via abrangida pelas disposições do RAGRA, o projeto terá um acompanhamento e controlo suplementar ao nível do ambiente sonoro.

Já no que se refere ao património cultural, a informação apresentada baseia-se exclusivamente em pesquisa documental, através da consulta da Carta de Ordenamento – Estrutura Patrimonial do PDM de Loures” (Figura 1).

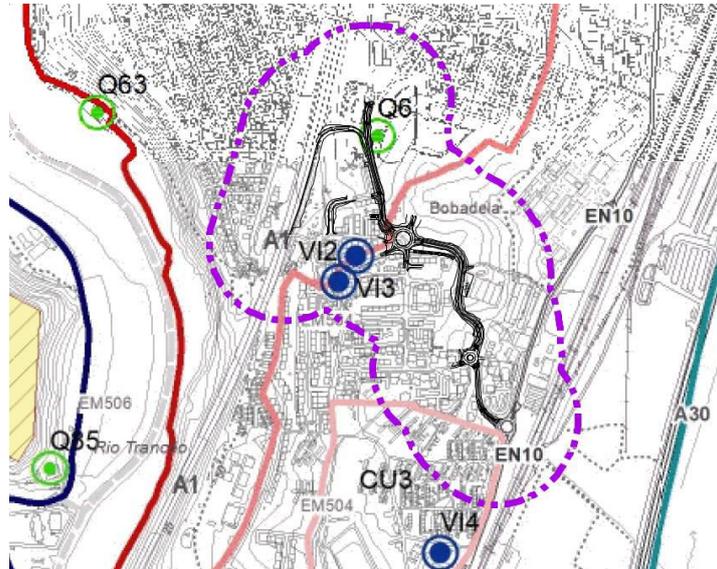


Figura 1 – Ocorrências patrimoniais identificadas no PDM de Loures (Relatório, figura 88).

Como resultado desta pesquisa foram identificadas três Ocorrências Patrimoniais (OP):

- Q6 – Quinta dos Remédios: ocorrência sem classificação, mas inventariada no PDM de Loures como “Valor de Interesse Paisagístico”
- V12 – Portal
- V13 – Casa dos Bobos

O Património Cultural, I.P. salienta ainda o facto de o projeto incidir do lado sul do Plano de Pormenor da Quinta dos Remédios, onde se verifica a afetação parcial da área murada e de um olival, e que, aquando dos trabalhos arqueológicos efetuados no âmbito da avaliação ambiental estratégica deste plano, esta área não foi prospectada por se encontrar vedada.

No entanto, constata-se que, na área de incidência do projeto, não foram identificados bens imóveis classificados ou em vias de classificação, nos termos da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro. Sem prejuízo, o projeto afeta outros valores patrimoniais que convém salvaguardar através de medidas de minimização adequadas, destacando-se a afetação da Quinta dos Remédios, inventariada no PDM de Loures como “Valor com Interesse Paisagístico” (Q6), nos termos do artigo 51.º, alínea d) do seu regulamento. Conforme decorre dos artigos 156.º, 160.º e 200.º do mesmo regulamento, os valores patrimoniais e paisagísticos associados à Quinta dos Remédios requerem uma abordagem mais cautelosa e rigorosa. Neste contexto, importa salientar a importância do conjunto que compõe esta quinta e que inclui, além da casa senhorial, um lagar, um poço com nora e tanque de rega, bem como laranjeiras, vinha, oliveiras e terras de sementeira. Refira-se que a remoção ou transplante de 117 oliveiras, elementos estruturantes da paisagem e testemunhos de práticas agrícolas tradicionais, representa um impacto relevante sobre a integridade paisagística e simbólica da Quinta dos Remédios, impacto este que terá de ser adequadamente minimizado.

Sem prejuízo, o Património Cultural, I.P. considera que os eventuais impactes ao nível deste fator ambiental podem ser minimizados mediante o cumprimento de um conjunto de medidas adaptadas ao projeto de execução, pelo que o projeto poderá não ser objeto de procedimento de AIA.

Face ao exposto, sem prejuízo da pertinência dos aspetos apontados no parecer anteriormente emitido por esta Agência, tendo em conta as pronúncias das entidades agora consultadas e prevendo-se a adoção de medidas de minimização adequadas, constantes não só da documentação apresentada pelo proponente mas também do presente documento, entende-se que o projeto poderá não ser sujeito a procedimento de AIA, não se lhe aplicando o disposto no artigo 1.º, n.º 3, alínea b), subalínea iii) do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, na sua atual redação

Refira-se ainda que, tendo esta Agência conhecimento, através de uma exposição que lhe foi remetida por um conjunto de cidadãos, da existência de várias preocupações ao nível da população local relativamente ao desenvolvimento do projeto, entende-se essencial que o proponente promova ativamente ações de divulgação de informação e de auscultação junto dessa mesma população.

Condições para licenciamento ou autorização do projeto

Previamente ao início da fase de construção

1. Efetuar a prospeção arqueológica sistemática do corredor, bem como de todas as componentes do projeto (estaleiros, áreas de empréstimo ou depósito, restabelecimentos e acessos, mesmo que provisórios, etc.), atendendo à ausência de caracterização da área do troço sul da estrada (da rotunda à rua Costa).
2. Promover ativamente iniciativas de divulgação de informação sobre o projeto e de auscultação da população local e de outras partes interessadas.
3. Divulgar o programa de execução das obras às populações interessadas, designadamente à população residente na área envolvente. A informação disponibilizada deve incluir o objetivo, a natureza, a localização da obra, as principais ações a realizar, respetiva calendarização e eventuais afetações à população, designadamente a afetação das acessibilidades.
4. Implementar um mecanismo de atendimento ao público para esclarecimento de dúvidas e atendimento de eventuais reclamações.
5. Realizar ações de formação e de sensibilização ambiental para os trabalhadores e encarregados envolvidos na execução das obras.

Fase de construção

6. Dar preferência à contratação de mão de obra local.
7. Assegurar a implementação, no conjunto da Quinta dos Remédios, incluindo o troço do muro original da quinta, a antiga Casa da Quinta e estruturas anexas, o poço com nora, o laranjal murado servido por um sistema de rega gravitacional, o tanque de rega e os canais de distribuição, das seguintes medidas:
 - a. Assegurar a conservação e manutenção dos traços significativos e característicos do conjunto, incluindo as casas e as estruturas e infraestruturas tradicionais de apoio à atividade agrícola (designadamente, de captação, condução e armazenamento de água e estruturas de apoio à produção, armazenamento e transformação dos produtos agrícolas, incluindo poços, noras, sistemas de rega, aquedutos, tanques e seus canais, pombais e muros;

- b. Garantir que não ocorre a demolição de estruturas do edificado da quinta e de infraestruturas tradicionais de apoio à atividade agrícola, admitindo-se como exceção os casos de demolição parcial ou total, mediante parecer do serviço municipal competente, quando estejam em causa razões de segurança, higiene e salubridade ou nos casos em que se encontrem irrecuperáveis ou descontextualizados relativamente ao meio em que se inserem;
8. Assegurar, na área e edificado da Quinta dos Remédios, que qualquer intervenção com impacto no subsolo e edificado, cumpra as seguintes medidas:
 - a. Desmatção prévia e/ou remoção de entulhos e derrubes que encubram o edificado;
 - b. Subsequente registo por levantamento fotogramétrico, fotográfico e caracterização histórico-arqueológica das estruturas integradas no conjunto da Quinta dos Remédios;
 - c. Trabalhos de diagnóstico arqueológico prévio (sondagens/ análise parietal) com vista à análise evolutiva do edificado e à atempada identificação e salvaguarda de eventuais contextos arqueológicos preservados e de pré-existências integradas no edificado, a salvaguardar.
9. Garantir que todas as operações que impliquem movimentação dos solos (designadamente, remoção e revolvimento do solo, decapagens, preparação e regularização do terreno, escavações no solo e subsolo) são antecedidas por trabalhos de diagnóstico arqueológico prévio (sondagens em número e dimensões consentâneas com as áreas e cotas de afetação dos projetos), com o objetivo de determinar a existência ou inexistência de contextos arqueológicos preservados, seu estado de conservação, cronologia, valor científico e cultural e respetiva salvaguarda.
10. Efetuar o acompanhamento arqueológico integral de todas as operações que impliquem movimentações de terras (desmatções, escavações, terraplenagens, depósitos e empréstimos de inertes), desde a fase preparatória da obra, como a instalação de estaleiros, abertura de caminhos e desmatção; o acompanhamento deverá ser continuado e efetivo, pelo que, se houver mais que uma frente de obra a decorrer em simultâneo, terá de se garantir o acompanhamento de todas as frentes.

Os resultados obtidos no acompanhamento arqueológico poderão ainda determinar a adoção de medidas de minimização específicas (registo documental, sondagens, escavações arqueológicas, entre outras). Sempre que forem encontrados vestígios arqueológicos, os trabalhos de obra são suspensos, sendo comunicada a ocorrência de imediato à administração do património cultural competente.
11. Sinalizar e vedar os troços dos aquedutos de Alviela e do Tejo ao longo dos seus traçados, nas faces viradas para frentes de obra.
12. Garantir que os trabalhos arqueológicos são dirigidos por arqueólogo ou equipa de arqueologia legalmente habilitada e autorizada, em conformidade com a legislação de salvaguarda do património arqueológico em vigor.